



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LEIA SANTOS AZEVEDO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Espírito Santo, nº. 391, Andreza, Itapeçerica/MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.946.940/0001-15, neste ato representada pela sócia Sra. Leia Santos Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 074.033.966-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial nº 032/2023, constante no Processo Licitatório nº 066/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1 OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a **prestação de máquina pesada e caminhão em estradas e vias públicas deste Município, incluindo operador/motorista e combustível**, conforme quantitativos, especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	412	Hora	Serviço de Retroescavadeira ( <b>Cota Principal</b> )	215,00	88.580,00
R\$88.580,00 (oitenta e oito mil quinhentos e oitenta reais)					

**1.2** Em virtude dos serviços serem realizados em locais diversos, a Contratada será responsável pelo transporte da máquina/caminhão até o local de execução destes, sem ônus para o Contratante, devendo apresentar-se no horário estabelecido, com o bem devidamente abastecido de combustível e com seu operador para início dos trabalhos.

#### 2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1** Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Contratante e serão realizados em locais a serem determinados pela Secretaria de Obras e Transportes, dentro dos limites do Município de Itapeçerica, e deverão ser iniciados no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após o recebimento da Autorização de Serviço - AS, na qual constarão os locais de execução e os quantitativos.

**2.2** Estima-se que para os serviços de retroescavadeira o limite máximo de horas trabalhadas por dia será de 8 (oito) horas.

**2.2.1** Consideram-se horas trabalhadas, as computadas entre o horário de apresentação das máquinas no local de execução dos serviços e o de sua liberação pelo Contratante. Serão descontadas as horas destinadas às refeições dos operadores, respeitando-se os limites estabelecidos na lei.

**2.3** Deverá ser emitida ao final do dia uma **Planilha Individual de Controle**, a qual **será assinada pelo Fiscal do Contrato, pela Contratada e posteriormente aprovada pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, para regular processamento do pagamento.**

**2.4** Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e utilizando mão de obra habilitada e compatível, cabendo à Contratada toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.

**2.5** Durante a vigência do Contrato os bens disponibilizados para os serviços deverão estar com documentação atualizada/licenciada, apresentar adequadas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituí-los caso não se apresentem nessas condições, em até **12 (doze) horas**, após a notificação formal pelo Contratante.



**2.6** Preliminarmente ao início da execução contratual, os bens a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos à vistoria. A Contratada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação formal pelo Contratante, deverá levar o bem, na Av. Tancredo Neves – s/n - Parque Industrial, no horário das 12h às 18h, ocasião em que será expedido laudo de aceite.

**2.6.1** A vistoria técnica verificará se os bens estão em perfeitas condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso.

**2.7** Os serviços considerados urgentes poderão ser requisitados até mesmo aos sábados, domingos ou feriados, caso seja necessário, entretanto, não haverá variação de preço da hora/km contratado, o valor para pagamento dos serviços realizados tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados em dias não úteis será o contratado.

**2.8** A Contratada deverá socorrer a máquina/caminhão que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local quando possível ou deverá substituí-lo de imediato, a critério do fiscal do contrato. Nestes casos ou quando for necessária a parada para manutenção preventiva do bem, serão toleradas no máximo **24 (vinte e quatro) horas** corridas sem a devida substituição do mesmo.

**2.9** Na ocorrência de apreensão ou remoção do bem, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

**2.10** O Contratante através do Fiscal do Contrato poderá exigir a refazimento de qualquer parte dos serviços, sem quaisquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, em desacordo com as normas e especificações ou ainda por desconformidade com as determinações da fiscalização.

**2.11** Quaisquer alterações, acréscimos ou reduções nos quantitativos dos serviços deverão ser justificados ao fiscal indicado pela Secretaria demandante para a devida autorização.

**2.12** Durante a vigência do Contrato, o detentor não poderá alegar a indisponibilidade de mão de obra/bem ou impossibilidade de prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

### **3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final. O **Recebimento Definitivo** se dará após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada e aceite pela fiscalização do Contratante.

**3.1.1** Será feito o **Recebimento Provisório** caso sejam indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, os quais serão feitos pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante.

**3.1.2** Após solicitação formal a Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização do Contratante e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

**3.2** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para realizar o refazimento do serviço rejeitado.

### **4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório), Autorizações de Serviço e Planilha Individual de Controle.**

**4.1.1** Serão objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente executados pela Contratada.



**4.2 Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria demandante para análise e aprovação.**

**4.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).**

**4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.**

## **5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**5.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

**5.2 O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.**

**5.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.**

**5.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.**

**5.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.**

## **6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1 Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.**

**6.2 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as disposições do edital e deste Contrato.**

**6.3 Empregar mão de obra idônea e capacitada tecnicamente, bem como utilizar equipamentos, ferramentas e demais materiais operacionais adequados, de modo a assegurar o progresso satisfatório dos serviços.**

**6.4 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços executados.**

**6.5 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções.**

**6.6 Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que utilizará na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.**

**6.7 Fornecer ao profissional empregado na execução dos serviços todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) necessários à segurança do mesmo, orientando e fiscalizando seu uso, de acordo com o**



exigido pelas normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor.

**6.8** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Serviço.

**6.9** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, e quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**6.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do da execução dos serviços.

**6.11** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**6.12** Não transferir a outrem, no todo ou em partes, as obrigações assumidas, salvo autorização, por escrito do Contratante, por meio do fiscal designado.

## **7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Fiscalizar o Contrato e execução dos serviços através da Secretaria demandante.

**7.2** Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**7.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**7.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Serviço.

**7.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**7.6** Emitir Autorização de Serviço.

## **8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

**8.1.1** Fica designada como FISCAL, a **Sra. Célia Rodrigues Fonseca**, a qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Contrato.

**8.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na execução dos serviços, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**8.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**8.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **9 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo



indicadas, as quais estão previstas na LOA 2024:

Ficha 331-02.05.02.15.452.0022.2095.3.3.90.39.00

Ficha 388-02.05.06.26.782.0022.2127.3.3.90.39.00

Ficha 925-02.11.01.17.512.0005.2027-3.3.90.39.00

## **10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

**c)** multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

**d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

**f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

## **11 - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

## **12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**12.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com



consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### **13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**13.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### **14 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 27-06-2024 e como termo final a data de 31-12-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

### **15 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

#### **15.1 O presente contrato fundamenta-se:**

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

#### **15.2 O presente contrato vincula-se aos termos:**

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 032/2023, constante no Processo Licitatório nº 066/2023.

### **16 - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 27 de junho de 2024.

---

#### **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

#### **CONTRATADA: Empresa LEIA SANTOS AZEVEDO**

CNPJ nº. 36.946.940/0001-15  
Sra. Leia Santos Azevedo  
CPF/MF nº. 074.033.966-42

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico